



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 197

Projeto de lei nº 58-71

Dispõe sobre criação de 4 cargos de Escriurário I e da outras providências.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura, 4 (quatro) cargos de Escriurário I, de provimento efetivo, padrão D.

Art. 2º - Os cargos criados pelo artigo anterior serão providos mediante concurso publico, nos termos da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional necessário ao atendimento das despesas decorrentes do preenchimento dos cargos referidos no artigo 1º.

Art. 4º - Para cobertura de crédito autorizado pelo artigo anterior, serão utilizados recursos disponíveis nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal

Aprovado em <u>19</u> de <u>10</u> de <u>71</u>
discussão
em <u>19</u> de <u>10</u> de <u>71</u>
Presidente

Aprovado pelo conselho de fiscalização
em 25-10-71

Presidente



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 13 de setembro de 1971

Mensagem nº 50/71

Exmo. Sr.
Domingos José Ramos Mello
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDAMONHANGABA
SECRETARIA
RECEBIDO EM: 13, 9, 71

*Às comissões concorrentes
peteentes. A-13-9-71.
Refece*

Tenho a honra de encaminhar à consideração dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, o projeto de lei que dispõe sobre a criação de 4 cargos de Escrivão I e dá outras providências.

Pela Lei nº 1.176, de 12 de junho de 1970, foram criados 26 cargos de Escrivão I padrão D, estando todos eles preenchidos.

Autorizado pela Lei nº 1.201, de 15 de outubro de 1970, este Executivo, assinou com a Secretaria da Receita Federal, um convênio para a instalação de Núcleo de Assistência e Orientações Fiscais (N.A.O.F.) em nossa cidade.

O N.A.O.F. será um órgão municipal, com quadro de pessoal municipal, conforme dispõe o convênio.

As atribuições desse órgão serão as seguintes:

- a) - manter serviço de documentação fiscal-tributária para consulta dos munícipes;
- b) - assistência e orientação dos contribuintes locais quanto às obrigações tributárias;
- c) permuta de informações econômico-fiscais.

Essas atribuições significam que a Secretaria da Receita Federal passara a ter em Pindamonhangaba uma repartição municipal para cuidar de todos os serviços fiscais ou tributários de âmbito federal, exceto evidentemente arrecadação de tributos.

Não existindo no quadro de pessoal disponibilidade de funcionário, para a instalação de N.A.O.F., que de início deverá ser dois, há que se criar os cargos previstos no projeto.

Além desses dois funcionários para o N.A.O.F. necessita também a Subprefeitura de um servidor para os seus serviços burocráticos.

Apenas um cargo deverá ficar vago até que haja necessidade de preenchê-lo.

Eis a razão da criação dos cargos de Escrivão I que serão preenchidos por candidatos classificados no último concurso realizado pela Prefeitura.

A matéria é de urgência e deve ser apreciada no prazo máximo de 40 dias nos termos do parágrafo 1º de artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Apresento a V. Exa. os protestos de minha estima e alta consideração.

[Handwritten Signature]
Dr. Carlo Gomes Rigueiredo
Prefeito Municipal

X